Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0091.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2019

"Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini
Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tem por finalidade remodelar a Lei n° 16.148, de 29 de outubro de 2013, que, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo estadual a "desafetar e doar a Municípios catarinenses imóveis com benfeitorias não averbadas, em razão da adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011", para modificar a destinação originalmente estabelecida.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 02 (dois) artigos, que, basicamente, almejam autorizar o Município de São Lourenço do Oeste a estipular outros fins "de comprovado interesse público" ao imóvel "cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração", com a vigência da futura norma a contar da data de sua publicação.

Em sede de Justificação, o Autor da matéria defende sua aprovação pelo fato de que não há possibilidade de o Município de São Lourenço do Oeste cumprir o encargo constante da Lei que por meio destes autos se pretende alterar, qual seja, a utilização da área doada pelo Poder Executivo estadual para fins educacionais, conforme motivação aduzida pelo Prefeito da localidade, acostada às fls. 04 a 21, encontrando-se o imóvel em estado de abandono.

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, a matéria foi admitida, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 26 a 29), e distribuída, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação, ocasião em

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0091.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

que seu texto primitivo também foi aprovado (fls. 32 a 34). No âmbito deste órgão fracionário, avoquei a proposição em tela, nos termos regimentais (fl. 36).

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
> [...]
> XI – patrimônio público;
> [...]
> (grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei em foco tem como objeto área pública doada pelo Poder Executivo estadual em prol do Município de São Lourenço do Oeste.

Explorando efetivamente a proposição em estudo, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal garantirá a plena conservação de patrimônio público, bem como a utilização da área em consonância com a necessidade local, porque se demonstrou que “os alunos residentes no Bairro Linha Três Voltas estão todos matriculados no Distrito de Presidente Juscelino”, inexistindo interesse da comunidade no “restabelecimento do local como escola municipal” (fl. 03), motivo pelo qual apropriada é a mudança da destinação imposta inicialmente.

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0091.9/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Frente ao exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0091.9/2019.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora